



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 05 de abril de 2018

Hora: 11horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
II	Julgamento do Pedido de Revisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 003/2016, da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe. Requerente: Luís Felipe Jordão Wanderley. Comissão Revisional: Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça (Presidente), Carlos Augusto Alcântara Machado e Celso Luís Dória Leó.

Aracaju, 02 de abril de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO





COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 05 de abril de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 22 de março de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação da Ouvidora do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 02 de abril de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**Avisos de Distribuição**

AVISO Nº 14/2018 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0044 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Supostas irregularidades nas Secretarias Municipais de Saúde, na realização de cursos de capacitação para condutores de ambulâncias;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A. Assunto: Suposta ilicitude consistente no fornecimento de combustível em caminhão-tanque com compartimento não lacrado ou lacrado em desacordo com a legislação;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0098 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Aldomiro Freire de Lima, ENERGISA e Município de Riachuelo. Assunto: Suposta irregularidade no método de cobrança da contribuição de iluminação pública pela ENERGISA;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0239 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe - de Ofício e José Edilson Guilherme dos Santos. Assunto: Suposta utilização indevida da calçada da Escola Filemina Fontes pelo Sr. José Edilson Guilherme dos Santos, proprietário de bar;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0022 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Maria Lúcia dos Santos Oliveira. Assunto: Suposto acúmulo indevido de cargos pela Sra. Maria Lúcia dos Santos Oliveira;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta atuação do pai do atual Prefeito de Pedra Mole como dirigente da Associação de Moradores local;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Acompanhar a transição da gestão da Câmara de Vereadores do Município de Pedra Mole em obediência aos Princípios da Constituição Federal e ao disposto no Art. 1º da Lei nº 8.625/93;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos no Município de Pedra Mole;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0147 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Academia Sergipana de Letras e Município de Aracaju. Assunto: Suposta ilegalidade na cessão de servidores públicos comissionados do Município de Aracaju, sem formalização e com ônus exclusivo para o ente cedente, à Academia Sergipana de Letras, entidade privada sem fins lucrativos, havendo informação de que essas cessões ilegais ocorreram na gestão passada do Município, do ex-Prefeito João Alves, e continuam na atual gestão, do Prefeito Edvaldo Nogueira.

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0079 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Gestor do Município de Santa Rosa. Assunto: Relação de Municípios que obtiveram nota menor que 5 (cinco) na avaliação feita pelo Tribunal de Contas de Sergipe;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0063 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Comunidade do Povoado Bonfim - Divina Pastora e Indeterminado. Assunto: Suposta perturbação de sossego ocasionada pelo uso excessivo de som alto no Povoado Bonfim;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Laranjeiras. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física do Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.17.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Rivanda Ribeiro da Silveira. Assunto: Suposta situação de risco vivida pela idosa Rivanda Ribeiro da Silveira;



14 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Afrânio Evaristo e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Os moradores do residencial José Sobral Garcez, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, solicitam auxílio junto ao Poder Executivo Municipal em relação as obras do calçamento deste residencial;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0168 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Gustavo Rocha Amaral, EMURB e SMTT. Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas e sanitárias nas imediações do Condomínio Mar Azul, localizado na Avenida Dr. José Thomaz D'Ávila Nabuco, Bairro Farolândia, em Aracaju/SE;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0008 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Maria de Dadá. Assunto: Suposto incômodo à vizinhança causado pelo mal cheiro e insetos provenientes de uma pocilga, com abatedouro e frigorífico existentes no quintal da casa da Sra. Maria de Dadá;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0163 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Oliveira Cruz e Gestora do Município de Riachuelo. Assunto: Suposto desabamento da cobertura do Ginásio de Esportes Mestre Etelvino Santos, na cidade de Riachuelo, colocando em risco a vida da população local;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0251 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Francisco Dias Macieira e Colégio Amadeus. Assunto: Suposta poluição sonora provocada pelas atividades do Ginásio do Colégio Amadeus, causando incômodos aos moradores da Rua Siriri, em Aracaju/SE;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0097 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: João da Mota e ENERGISA. Assunto: Os moradores do Bairro Siqueira Campos se insurgiram contra uma suposta postura da ENERGISA, no sentido de erguer uma subestação de energia em imóvel localizado na Rua Distrito Federal com Porto Alegre, em Aracaju/SE;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0073 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, Outros e Alieljo Francisco de Brito Júnior. Assunto: Suposto fornecimento e contratação irregular de servidor público para se apresentar nos festejos juninos de Indiaroba;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0145 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Pontual Gráfica e Editora LTDA. Assunto: Suposta irregularidade ambiental da pessoa jurídica Pontual Gráfica e Editora LTDA;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0010 (02 volumes) - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SES - Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta inadequação do atendimento da Triagem Neonatal em suas fases I a IV, no Município de Aracaju;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0063 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Flávio Costa Santos e Nassau Engenharia/União Engenharia. Assunto: Supostos prejuízos causados aos moradores do Loteamento Jardim dos Coqueiros, localizado no Conjunto Santa Lúcia, em Aracaju/SE, em decorrência do depósito de areia pela Construtora Nassau, em terreno de propriedade da Construtora União;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0285 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Clínica São Marcelo, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta inadimplência da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde com Clínica São Marcelo;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0070 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Municipal Nestor Piva;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0010 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Juízo da Comarca de Frei Paulo e Jadilson Batista dos Santos. Assunto: Suposta irregularidade na contratação de servidor público municipal;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0056 (01 volume e 02 anexos) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe, FHS e HEMOSE. Assunto: Suposta paralisação dos



serviços prestados pela Empresa LIFE Comércio e Serviços LTDA e possível desassistência ao HEMOSE e à Fundação Parreiras Horta;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0042 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância, INCENARCE e Município de Estância. Assunto: Suposta não prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo instituto INCENARCE;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0059 (05 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação de Pedra Mole. Assunto: Suposto uso irregular de recursos públicos para favorecimento e manutenção de vantagens políticas no Município de Pedra Mole;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0169 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Nailson dos Santos, Prefeitura Municipal de Riachuelo e a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública. Assunto: Suposta Firma "Fantasma" denominada de SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública, que presta serviços para a Prefeitura de Riachuelo.

Aracaju (SE), 02 de Abril de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Aviso Decisões Monocráticas

Aviso nº 018/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 2ª Reunião Ordinária do dia 22/02/2018, às 9 h, foram comunicadas as DECISÕES MONOCRÁTICAS SEM HOMOLOGAÇÃO dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir relacionados, com base no ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015:

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0076 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Joabson Nascimento de Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).

02. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16).

Aracaju (SE), 02 de Abril de 2018

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo cidadão, Sr. Marcos André Barreto Nascimento, através do Setor de Triagem do MP/SE, versando sobre a necessidade de prestação de serviços públicos de melhoria das condições da pavimentação e da sinalização na Avenida Chico Mendes e na Rodovia dos Náufragos, Povoado Areia Branca, Zona de Expansão, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:





I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, determino que seja oficiada a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT/AJU, em resposta ao Ofício n.º 65/2018 Ref. PROJUR/SMTT de fls. 29, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, a Autarquia Municipal de Trânsito informe a este Órgão de Execução Ministerial se é viável a revitalização das ondulações transversais na Avenida Chico Mendes, nesta Capital, considerando que já foram realizados serviços de manutenção (tapa buraco) na mesma Avenida, Povoado Areia Branca, Zona de Expansão, bem como na Rodovia dos Náufragos pela EMURB, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 02 de abril de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 196/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 28 dias de março de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0075, tendo por objeto apurar a notícia de ausência de acessibilidade no Bairro Porto Dantas, mais precisamente na Rua Nossa Senhora de Fátima e na Travessa Capela, o que vem impedindo a Noticiante de sair de casa sem que haja auxílio de outra pessoa.

Aracaju, 02 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 04 de maio de 2018, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à observância das normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade no imóvel onde funciona a SMS (PROEJ nº 11.13.01.0070).

Aracaju, 02 de abril de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



**Promotoria de Justiça de N. S. Dorés****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/1990, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que, para eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei nº. 8.069/90 fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dentre elas, a municipalização desse atendimento, a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação e manutenção de programas específicos, observando a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e implementação de abrigo regional para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco nos Municípios de Capela, Nossa Senhora das Dorés, Cumbe, Siriri, Aquidabã e Porto da Folha, onde providenciarão, em regime de colaboração, e em caráter solidário, a manutenção da entidade de acolhimento institucional, que terá sua sede no município de Nossa Senhora das Dorés;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 66.17.01.0184 - PROEJ em Inquérito Civil, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - DOFe, em observância ao art. 9º, da Resolução nº 08/2015 - CPJ;
- III - Seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dorés, ao Prefeito Municipal de Cumbe e ao Prefeito Municipal de Siriri, ratificando a audiência a ser realizada no dia 09/04/2018, às 10:00 horas, na sala 121, 1º andar da sede do MPSE.

Cumpra-se.

Nossa Senhora das Dorés/SE, 23 de março de 2018.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

Procedimento Administrativo nº 50.18.01.0020

PORTARIA Nº 13/2018

Objeto: Promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, notadamente no que pertine à garantia





dos padrões mínimos de qualidade do ensino no Município de Itabaiana nas redes de ensino estadual e municipal, inspecionando in loco as unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, através de sua presentante, Dra. CLAUDIA DO AMARAL CALMON, no uso de suas atribuições institucionais de Curadoria dos Direitos à Educação, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e artigo 42, inciso II, da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização pelo Ministério Público da política pública educacional, especialmente no sentido de averiguar se o ensino público vem sendo ofertado com garantias mínimas dos padrões de qualidade, devendo, para tanto, proceder, dentre outras diligências, inspeções nos estabelecimentos escolares públicos localizados neste Município, a fim de conhecer a fundo as deficiências do sistema público de ensino e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para solucioná-las;

CONSIDERANDO que as inspeções in loco trazem ao Parquet a real situação vivenciada pelos estudantes das redes públicas estadual e municipal, verificando a estrutura física e a adequação dos preventivos de segurança do estabelecimento, o regular fornecimento e armazenamento da merenda escolar, a oferta de ensino de qualidade, entre outros aspectos, colhendo junto ao alunato e professores os elementos de informação necessários para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de cronograma de inspeções às escolas estaduais e municipais localizadas neste Município;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, com fulcro no artigo 42, inciso II, da Resolução nº 008/15 - CPJ, promover a fiscalização continuada de políticas públicas, em especial na esfera educacional pública, notadamente no que pertine à garantia da qualidade dos padrões mínimos de qualidade do ensino, resolve instaurar Procedimento Administrativo e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito João Victor da Graça Campos Silva, Analista do Ministério Público, e Anne Carolyne Oliveira Santos, Assessora Operacional do Ministério Público, que deverão prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Notificar o CACS/FUNDEB, o CAE Municipal e o Conselho Municipal de Educação para audiência extrajudicial a ser realizada no dia 04 de abril de 2018, às 9h.

2- Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, e para o CAOp dos Direitos à Educação, nos termos do artigo 15, §1º, da Resolução nº 008/2015- CPJ, assim como seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE (DOFe, art. 9º, VII, Resolução 008/2015 - CPJ);

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.





Itabaiana/SE, 28 de março de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 39/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.16.01.0001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO o envio da Denúncia Disque 100 n.º 668267, Protocolo n.º 1069560, que noticia a situação de que os infantes Carlos e Marcos são negligenciados pela genitora, a qual sai de casa e deixa seus filhos passando necessidades de alimentação e cuidados básicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:





- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 18 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 31/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Ofício n.º 197/217, de autoria do CREAS e também o arquivamento do procedimento administrativo n.º 46.15.01.0159, de que se fazia necessário o acompanhamento da criança Lucas Mateus dos Santos por estar em possível situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência do infante, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.





R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associado ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 - CNMP, de 04 de julho de 2017, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos.

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 07 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 33/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, alterada pela Resolução n.º 24/2017, CPJ, e;

CONSIDERANDO as informações oriundas do Ofício n.º 133/2016, de lavra do Conselho do Idoso, dando conta de que a idosa Josefina Advirgens Santos estaria passando por dificuldades financeiras e ainda com relatos de que apresentaria um quadro de depressão, a colocando em situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação da pessoa idosa citada, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual pode se encontrar eventualmente em situação de vulnerabilidade, pelos relatos dos documentos encartados.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);





CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e o art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 16 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 36/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.16.01.0115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Conselho Tutelar I, retratando que o adolescente Pablo Henrique Silva Santos está apresentando comportamentos desviados e desregrados, agredindo os colegas na escola e trocando pertences do seu genitor por dinheiro;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 18 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 35/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.17.01.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Denúncia Disque 100 n.º 796721, Protocolo n.º 1268298, dando conta de que a infante Maiara Maribel Felix fora em tese vítima de violência sexual, e ainda sofria agressões psicológicas do genitor;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 18 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 30/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, Resolução n. 174/2017 - CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no termo de audiência pública, ato realizado nesta Promotoria de Justiça no dia 30/01/2018, que se referem a implantação no Município de Estância do programa FICAI destinado ao combate a evasão escolar;



CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação de evasão escolar no município, com apresentação de relatórios de adoção de providências devidas, pela municipalidade, para redução do índice de evasão escolar, tendo em vista as informações que chegam a conhecimento desta Promotoria de Justiça de que é alto o índice de jovens que estão fora de instituições de ensino, no âmbito de atribuição desta Promotoria de Justiça, em tal política pública;

CONSIDERANDO os ditames estabelecidos no Artigo 53 e seguintes da Lei 8.806/90, os quais estabelecem ser essencial o Direito à Educação à criança e ao adolescente, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

CONSIDERANDO ser o MINISTÉRIO PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específicas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, acompanhar e fiscalizar o funcionamento, de forma continuada, de instituições e de políticas públicas, conforme acentuam o art. 42, inciso II da Resolução n. 008/2015 - CPJ e o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao artigo 42, inciso II da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015 e ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 - CNMP, de 04 de julho de 2017, objetivando o acompanhamento dantes referido.

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;
- 5 - Cumpra-se, conforme determinado no termo de audiência.

Estância, 07 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância



Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 32/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.16.01.0087

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Disque 100, através da Denúncia nº 740258, Protocolo nº 1173996, em razão do infante Vitor, que é pessoa com deficiência, está sendo agredido psicológica e fisicamente pela irmã e pela genitora.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 07 de fevereiro de 2018.



Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 34/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.15.01.0068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO a situação relatada nos autos envolvendo o jovem Crisley Marques de Jesus, que ainda se encontra com seu paradeiro ignorado, necessitando ainda de possíveis diligências deste Órgão Promotorial.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;





- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 19 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 38/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROJ 46.16.01.0148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Disque 100, de que uma criança, cujo nome não fora revelado, estaria sendo abusada e negligenciada pelo seu irmão e sua genitora, sem identificação também dos supostos agressores, apenas informado-se o endereço do local onde os fatos aconteceriam;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.



R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 18 de fevereiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
